Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 598, DE 25 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLO-GIA E INOVAÇÃO. DO DESENVOLVIMENTO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.004908/2012-41, de 10/12/2012, e

Considerando que a empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda. alterou sua denominação social para Weg Automação Critical Power Ltda., mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ nº 00.668.382/0001-26, endereço, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais; e

Considerando que a empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26, é detentora de Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF que a habilitam à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 3.800, de 20 de abril de 2001, e 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais abaixo indicadas, a denominação de Equisul Indústria e Comércio Ltda. para Weg Automação Critical Power Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
902	28/12/2001	04/01/2002
641	26/08/2010	30/08/2010
647	26/08/2010	30/08/2010
Portarias Interministeriais MC- TI/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
456	18/06/2012	20/06/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, Weg Automação Critical Power Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

> MARCO ANTONIO RAUPP Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 599, DE 25 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.002392/2002-28, de 09/05/2002, resolvem:

Art.1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 274, de 26.05.2003 (DOU de 28.05.2003), para a empresa Daiken Indústria Eletrônica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.435.020/0001-45.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248. de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

> GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 594, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

rt. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Göeldi MPEG, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 803, de 23 de outubro de 2006.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

REGIMENTO INTERNO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GÖELDI CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Museu Paraense Emílio Göeldi - MPEG é unidade
de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI, na forma do disposto no Decreto nº 5.886,
de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O MPEG é Instituição Científica e Tecnológica - ICT,
nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3° A sede do MPEG está localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, 376, São Brás, na cidade de Belém - PA, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4° O MPEG tem como finalidade realizar pesquisa,

promover a inovação científica, formar recursos humanos, conservar acervos e comunicar conhecimentos nas áreas de ciências naturais e humanas relacionadas à Amazônia

ALL J AO MPEG compete: I - elaborar e executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico, no âmbito de suas finalidades;

II - comunicar conhecimento científico e tecnológico;

III - formar recursos humanos no âmbito de suas finalidades:

dades;

IV - desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

V - promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico;

VI - formar, manter e custodiar acervos científicos e do-

VII - fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento de projetos estratégicos para a Ama-

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO Art. 6° O MPEG tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;
II - Conselho Técnico-Científico;

II - Conselho Técnico-Científico;
III - Coordenação de Planejamento e Acompanhamento;
a) Serviço de Tecnologia da Informação;
IV - Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
a) Serviço da Estação Científica Ferreira Penna;
b) Serviço de Campo da Estação Científica Ferreira Penna;
V - Coordenação de Ciências Humanas;
VI - Coordenação de Botânica;
VIII - Coordenação de Cologia;
VIII - Coordenação de Comunicação e Extensão;

VIII - Coordenação de Zoologia;
IX - Coordenação de Comunicação e Extensão;
a) Serviço de Parque Zoobotânico;
b) Serviço de Comunicação Social
X - Coordenação de Museologia
a) Serviço de Educação
XI - Coordenação de Informação e Documentação
a) Serviço de Biblioteca;

XII - Coordenação de Administração;
 a) Serviço de Orçamento e Finanças;

b) Serviço de Recursos Humanos; c) Serviço de Material e Patrimônio;

c) Serviço de Material e Patrimonio;
d) Serviços Gerais; e
e) Serviço de Campus de Pesquisa
Art. 7º O MPEG será dirigido por Diretor, cujo cargo em
comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice
elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da
Ciência Tecnologia e Inovação.

Ciência, Tecnologia e Inovação. § 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor. § 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48

meses. § 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia nomeará diretor interino e o CTC enca-minhará ao MCTI a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 4º Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com um Assistente Técnico, cujas competências serão por ele estabelecidas em Portaria.

Art. 9º As coordenações do MPEG serão chefiadas por Coordenador, as divisões e os serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tec-

ologia e Inovação.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação especí-

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores pre-

viamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 11. O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de deliberação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do MPEG.

Art. 12. O CTC contará com treze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do MPEG, que o presidirá;
II - um membro representante da Secretaria de Políticas e
Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

III - um membro representante da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;

IV - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

V - três membros dentre os dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do MPEG; e

VI - quatro representantes da comunidade científica e tecnológica, não pertencentes às carreiras do Ministério, de setores produtivos e de movimentos sociais, atuantes em áreas afins às do MPEG.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II e III serão indicados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e pelo Subsecretário de Coordenação das Unidades

de Pesquisa, respectivamente. § 2º Os membros mencionados nos incisos IV, V e VI terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso IV serão indicados a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

b) os do inciso V serão indicados, fundamentadamente, pelo

c) os do inciso VI serão indicados a partir de lista tríplice elaborada pelo CTC, na forma do Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, pós-graduação, comunicação, gestão e suas

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar os seus resultados:

III - apreciar e opinar a respeito das diretrízes de qualificação

de pessoal e valorização institucional;

IV - opinar sobre critérios de avaliação funcional e acompanhar a avaliação de desempenho de servidores do quadro de pesquisadores, tecnologistas e dos analistas de C&T, quanto as atividades que influenciem diretamente nos resultados científicos e tecnológicos do MPEG:

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão:

VI - participar efetivamente, através de um de seus membros

externos ao MPEG, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 14. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conse-

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 15. À Coordenação de Planejamento e Acompanhamento compete:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de-senvolvidas pelo Serviço de Tecnologia da Informação do MPEG;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas no MPEG relativas a seus programas e projetos de pesquisa;

III - coordenar a elaboração, implantação e o acompanha-mento do Plano Diretor do MPEG, realizada sob a responsabilidade do Grupo Gestor Estratégico (GGE);

IV - proceder os acompanhamentos e avaliações periódicas de execução dos planos e projetos em andamento no MPEG;

V - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do MPEG;

VI - propor a metodologia e implementar o processo de avaliação institucional;

VII - coordenar programações de trabalho multisetoriais que objetivem a captação de recursos para a implantação de programas, projetos e atividades no MPEG;

VIII - coordenar a articulação institucional e inter-institucional, objetivando a negociação de projetos científicos, tecnológicos e inovativos e a captação de recursos externos;

IX - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, objetivando aportes financeiros para a execução de programas e projetos;

X - supervisionar, coordenar e acompanhar ações relacionadas a transferência tecnológica; XI - manter atualizado o Sistema de Informações Gerenciais

XII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

ISSN 1677-7042

- Art. 16. Ao Servico de Tecnologia da Informação compete: - executar as atividades relacionadas a organização e métodos, análise, desenvolvimento, gerenciamento e suporte da rede lógica do MPEG:
- II viabilizar, instalar equipamentos de informática em geral e dar suporte aos usuários de sistemas e aplicativos das demais subunidades
- III- estimar e solicitar os recursos de "hardware" e "software", necessários ao atendimento das demandas de todas as sub-unidades do MPEG:
- IV implementar políticas de uso da rede lógica do MPEG, de acordo com as normas estabelecidas; e
- V atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 17. À Coordenação de Pesquisas e Pós-Graduação com-
- I assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa científica e inovação tecnológica no MPEG:
- II dirigir, coordenar e supervisionar os assuntos de caráter científico desenvolvidos no MPEG concernentes ao aperfeiçoamento, capacitação e afastamento do País do pessoal científico e tecno-
- III supervisionar as atividades de pós-graduação, bem como processo de concessão de bolsas institucionais nas várias moda-
- IV proceder o acompanhamento e avaliação das atividades de pós graduação no âmbito de sua competência; V - subsidiar a formulação de políticas pertinentes a for-
- mação de pessoal das carreiras de ciência e tecnologia no âmbito do MPEG;
- VI supervisionar e coordenar as ações da Estação Científica e Laboratórios Institucionais;
- VII supervisionar os programas estruturantes do MCTI em que o MPEG participe; e
 VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas
- pertinentes à sua área de competência.
- Art. 18. Ao Serviço da Estação Científica "Ferreira Penna"
 - I gerir e executar as atividades do plano de manejo;
- II presidir órgão(s) colegiado(s) que venha(m) ser criado(s) pelo Diretor, destinados a gestão científica, tecnológica ou adminsitrativa da Estação Científica Ferreira Penna - ECFPn; e
- III atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
- Art.19. Ao Serviço de Campo da Estação Científica "Ferreira Penna" compete:
- executar as atividades de apoio operacional das bases físicas da ECFPn em Caxiuanã e Breves;
- II controlar a entrada e saída de materiais coletados por pesquisadores em excursão na ECFPn; e
- III atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
- Art. 20. À Coordenação de Ciências Humanas compete programar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas no campo das Ciências Humanas na Amazônia, particularmente nas áreas de Antropologia, Arqueologia e Lingüística.
- Art. 21. À Coordenação de Botânica compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de sistemática vegetal e mocologia, morfologia e anatomia vegetal, ecologia vegetal, manejo e conservação e botânica econômica, etnobotânica e fitoquímica.
- Art. 22. À Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de geociências e ecologia, incluindo o campus avançado - Pantanal/Mato Grosso.
- Art. 23. À Coordenação de Zoologia compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas sobre biossistemática, biogeografia e ecologia animal.
- Art. 24. À Coordenação de Comunicação e Extensão com-
- I supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Serviço do Parque Zoobotânico, Serviço de Comunicação Social em articulação com a Coordenação de Museologia e de Coordenação de Informação e Documentação; II - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes à comu-
- nicação de conhecimentos e à divulgação de acervos científicos nas áreas de atuação do MPEG e sobre a Amazônia;
- III propor e supervisionar a execução de programas, projetos e ações relativas à museologia, educação, comunicação, in-
- formação, documentação e parque zoobotânico; e IV presidir e convocar, mensalmente, órgão(s) colegiado(s) que venham a ser criados pelo Diretor destinados a deliberação de assuntos pertinentes a Comunicação e Extensão do MPEG. Art. 25. Ao Serviço do Parque Zoobotânico compete
- I gerenciar, conservar e comunicar conhecimentos sobre os acervos vivos existentes no Parque Zoobotânico; II - elaborar e executar o Plano de Manejo do Parque Zo-
- obotânico;
- III- realizar pesquisas referentes ao acervo vivo do Parque
- Zoobotânico;

 IV dar suporte e atuar em conjunto com as demais subunidades da Coordenação de Comunicação e Extensão em programas e projetos de divulgação de conhecimentos e acervos;
- colaborar com as atividades de manutenção, limpeza e segurança do Parque Zoobotânico; e

- VI atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 26. Ao Servico de Comunicação Social compete:
- I desenvolver atividades de assessoria de imprensa, relacionados à redação de textos (notas, releases, matérias especiais, sugestões de pauta) e ao atendimento de profissionais de imprensa e de publicidade:
- II organizar o serviço de clipping de notícias de interesse do MPEG:
 - III monitorar a inserção do MPEG na mídia;
- IV organizar e manter a Base de Dados de Informações Jornalística sobre a Amazônia - BDIJAm;
- V organizar e desenvolver ações de comunicação internarelacionadas à informação eletrônica para usuários e Intranet e à produção de informativos;
- VI organizar e desenvolver, em articulação com as demais coordenações do MPEG, veículos de comunicação institucional, incluindo produtos impressos, audiovisuais e multimídia;
- VII desenvolver as atividades de Webmaster do Portal do MPEG e da Intranet:
- VIII desenvolver projetos e pesquisas sobre a comunicação pública da ciência e o desempenho do setor junto à comunidade interna e externa do MPEG:
- IX orientar a produção de material promocional, elaborar e implementar projeto de marketing institucional; e
- X atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 27. À Coordenação de Museologia compete:
- I supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de-senvolvidas pelo Serviço de Educação do MPEG;
- II promover e executar pesquisas de caráter museológico e educativo nas áreas de atuação do MPEG;
- III realizar ações de comunicação expográfica e educativa nas áreas de interesse do MPEG;
- IV elaborar e coordenar o plano anual de exposições do MPEG;
- V desenvolver projetos museográficos e expográficos para as exposições montadas pelo MPEG e para os espaços onde a instituição estiver representada;
- VI manter as exposições do MPEG em condições adequadas de conservação;
 - VII gerenciar os espaços expositivos do MPEG;
- VIII supervisionar e controlar o acesso do público aos espaços expositivos do MPEG;
- IX avaliar e emitir parecer sobre propostas de intervenção nos espaços de acesso público do MPEG; e
- X atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 28. Ao Serviço de Educação compete:
- I executar programas educativos de acordo com o nível de interesse específico dos diversos segmentos da população, grau de escolaridade e faixa etária;
- II manter e dinamizar a Coleção Didática Emília Snethlage e a Biblioteca de Ciências Clara Maria Galvão:
- III participar na concepção e execução das ações educativas e de divulgação, de acordo as políticas do MPEG;
- IV promover cursos para professores, monitores e esta-giários, bem como a produção de material didático; V - organizar a infra-estrutura material e de recursos hu-
- manos necessários ao planejamento e execução dos programas educacionais e de divulgação, em conjunto; e
- VI atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
- Art. 29. À Coordenação de Informação e Documentação compete: I - gerenciar, preservar e disseminar informações e docu-
- mentos sobre as áreas de atuação do MPEG: II - promover, executar e divulgar estudos, bem como desenvolver tecnologias nas áreas de informação e documentação;
- III propor a celebração de convênios de cooperação com entidades congêneres, visando ampliar as fontes de pesquisa e informação do MPEG;
- IV atender os usuários e suas demandas, estabelecendo normas, padrões e procedimentos para o cumprimento dos fluxos de tratamento e recuperação de informações e documentos;
- V estabelecer, implementar e promover política de preservação da memória institucional:
- VI promover, implementar e gerenciar a política de conservação preventiva do patrimônio documental do MPEG;
- VII interagir em planos, programas e/ou redes regionais, nacionais e internacionais nas áreas de informação e documentação, de interesse do MPEG;
- VIII convocar, quando necessário, o Conselho Consultivo da Coordenação de Informação e Documentação para a deliberação de assuntos de competência do referido Conselho;
- IX consultar, quando necessário, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para implementação de políticas de avaliação de documentos arquivísticos, em consonância com a legislação vigente;
- X interagir com as demais coordenações do MPEG nos assuntos pertinentes à documentação e informação científica; XI - coordenar as diferentes atividades desenvolvidas pelo
- Arquivo Guilherme de La Penha, para seu funcionamento sistêmi-
- XII implementar a gestão documental do MPEG, bem como executar e controlar o registro, a tramitação e a expedição de documentos e processos administrativos da instituição;

- XIII transferir, recolher e organizar o acervo documental produzido, recebido e acumulado pelo MPEG em suas fases corrente, intermediária e permanente, qualquer que seja o suporte físico;
- XIV elaborar e implementar o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo, a Tabela de Temporalidade e demais instrumentos técnicos, em consonância com o disposto na legislação
- XV possibilitar o acesso dos usuários às informações e documentos disponíveis em seus diversos suportes;
- XVI elaborar instrumentos de pesquisa (guias, catálogos, inventários, edições de fontes, bases de dados e outros) a fim de disseminar informações e documentos dos acervos arquivísticos:
- XVII elaborar e propor planos de conservação, organização, descrição e comunicação do acervo arquivístico, recorrendo às novas tecnologias, nomeadamente no processamento de dados e na transferência de suportes;
- XVIII proporcionar a custódia temporária ou permanente de acervos privados de interesse do MPEG, garantindo a organização, o acesso, a conservação e a divulgação dos mesmos;
- XIX promover o resgate e a preservação do patrimônio
- documental privado de valor permanente da região;
 XX divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo arquivo em eventos e publicações específicas da área;
- XI atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 30. Ao Serviço de Biblioteca compete:
- I coordenar as diferentes atividades desenvolvidas pela Biblioteca Domingos Soares Ferreira Penna, para seu funcionamento
- II possibilitar o acesso dos usuários às informações e documentos disponíveis em seus diversos suportes:
- III implementar e controlar a circulação de documentos do acervo da biblioteca:
- IV promover a disseminação da informação científica e tecnológica nas áreas de atuação do MPEG e Amazônia;
- V controlar e manter atualizadas as assinaturas de pe-
- riódicos no país e no exterior; VI elaborar o inventário da biblioteca dentro da perio-
- dicidade estabelecida; VII - desenvolver sistemas de classificação, tesaurus e outros instrumentos próprios para o tratamento da informação de acordo com
- as especificidades da biblioteca;

 VIII oferecer produtos e serviços de informação que atendam o perfil dos usuários e suas demandas;
- IX divulgar os trabalhos desenvolvidos pela biblioteca em eventos e publicações específicas da área;
- X assegurar a implantação, manutenção e disseminação das bases de dados bibliográficas de interesse institucional;
- XI executar programa de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação e instituições de ensino e pesquisa, no Brasil e exterior, que atuem nas áreas de interesse do MPEG; e
- XII atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
- Art. 31. São competências comuns a todas as Coordenações voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento de acordo com a sua área de atuação:
- I promover a implantação de projetos de pesquisa científica e tecnológica previstas no termo de compromisso e gestão do
- II desenvolver as atividades de pesquisa e de apoio técnico e administrativo que viabilizem a plena execução de projetos da coordenação;
- III analisar e opinar sobre os projetos de suas respectivas áreas de competência no âmbito do MPEG, ou decorrentes de mecanismos de acordos de cooperação nacional e internacional:
- IV gerar conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de sistemas de produção, compatíveis com os ecossistemas amazônicos:
- V organizar cursos, seminários e orientar trabalhos ou monografias de estudantes de graduação e pós-graduação visando formar profissionais no campo de estudo da sua área de atuação;
- VI determinar os serviços de apoio logístico para realização do trabalho de campo;
- VII manter atualizado os registros do sistema de acompanhamento e avaliação de servidores e de atividades, de forma a fornecer, de modo sistemático, elementos de avaliação de desem-
- VIII elaborar normas e instrumentos de organização, apoio e estímulo às atividades de pesquisa científica e tecnológica, quando for o caso:
- IX estimular a capacitação de recursos humanos dentro de cada unidade;
- X participar das atividades do MPEG, relativas a estágios, cursos, aperfeiçoamento, iniciação científica e pós-graduação;
- XI colaborar com a implantação, manutenção e expansão das coleções e acervos científicos; XII - apoiar a difusão dos resultados provenientes de estudos pesquisas desenvolvidas pelas unidades, em colaboração com a
- Coordenação de Comunicação e Extensão; e XIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 32. À Coordenação de Administração compete: I planejar, coordenar e supervisionar a execução das ati-
- vidades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, protocolo, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios:

- II proqpiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MPEG;
- III formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados:
- IV administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, bem como as suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;
- V fornecer infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das
- instalações; VI coordenar a execução de compras de bens e serviços no País e no exterior;
- VII prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente; VIII- elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos
- orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle in-
- terno e externos;
 IX elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e
- X atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 33. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete: I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta
- orçamentária anual: II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;
- III promover a avaliação da execução orçamentária e financeira
- IV orientar ou efetuar a elaboração de relatórios geren-
- V processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;
- VI analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;
- VII manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento:
- VIII efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;
- IX- efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências existentes;
- X receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;
- XI elaborar as prestações de contas dos recursos dispo-nibilizados ao MPEG, bem como conferir relatórios, quadros demonstrativos orcamentários, financeiros e contábeis, entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos:
- XII elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos
- sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; XIII conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;
 - XIV dar suporte a elaboração da tomadas de contas;
- XV comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e
- XVI atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 34. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:
- identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos
- II aplicar, acompanhar e controlar os processos de Avaliação de Estágio Probatório e de Avaliação de Desempenho Fun-
- III organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agrega-
- IV preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, e expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, entre outros documentos comprobatórios ou legais, bem como dar publicidade aos atos pratica-
- V orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licença e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores:
- VI proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;
- VII analisar processos de revisão de proventos e pensões; VIII - controlar as atividades relativas à licenças médicas e resultados de perícias de junta médica, para fins de perícia;
- IX elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;
- X preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores:

- XI coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores, inclusive aos aposentados e dependentes;
- XII aplicar, como unidade complementar da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério, as orientações emanadas daquela unidade;
- XIII processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessárias a realização de projetos, contratos e convênios e outros acordos firmados pelo MPEG;
- XIV elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;
- XV elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão, ou por cujo desenvolvimento for responsável: e
- XVI atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 35. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:
- I orientar e coordenar execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação; II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no
- III atender às necessidades das unidades do MPEG, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -SIASG, módulos SICAF, SIDEC, SIREP, SICON, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações; IV - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de for-
- necedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de For-
- necedores SICAF;

 V efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e servicos:
- VI dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço aduaneiro e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;
- VII acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao aten-dimento das necessidades de consumo dos usuários internos;
- VIII supervisionar e orientar a execução das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistema de estoque e bens;
- IX realizar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;
- X supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação, bem como a movimentação e saída de material permanente; XI - manter atualização de dados e elaborar relatórios de
- carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais; e
- XII atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
- Parágrafo único. O Serviço de Material e Patrimônio contará com uma Comissão de Cadastro, a qual será disciplinada na forma de Regimento Interno, produzido pela própria Comissão e aprovado pelo

Art. 36. Ao Serviços Gerais

- I orientar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitária, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria, do parque zoobotânico e da sede do MPEG;
- II controlar os gastos com energia elétrica e telefonia; administração de contratos entre outros vinculados a sua área de atuação;
- III acompanhar e supervisionar a execução das atividades de transporte do Parque Zoobotânico, protocolo, e reprografia do MPEG; e
- IV fazer atividades de Restauro e Manutenção do Patrimônio do Parque Zoobotânico;
- V fazer a manutenção e controlar a pauta do auditório Alexandre Rodrigues Ferreira; e

 VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas
- pertinentes à sua área de competência.
 - Art. 37. Ao Serviço de Campus de Pesquisa compete: I organizar, controlar e acompanhar as atividades de apoio
- administrativo operacional do campus de pesquisa em articulação com a Coordenação Administrativa;
- II prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do MPEG, no Campus;
- III administrar as atividades de serviços gerais reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes;
- IV acompanhar e supervisionar a execução de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, entre outras de mesma natureza:
- V acompanhar e supervisionar a execução as atividades de transporte do Campus de Pesquisa;
- VI fazer a manutenção e controlar a pauta do auditório do de Treinamento e Pós-Graduação do Campus de Pesquisa; VII - dar suporte técnico - administrativo às pesquisas em
- desenvolvimento no campus; e
- VIII atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

- CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
- Art. 38. Ao Diretor incumbe:
- I planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do MPEG:
 - II exercer a representação do MPEG;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico CTC; e
- IV executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

 Art. 39 Aos Coordenadores incumbe coordenar e supervi-
- sionar a execução das várias atividades a seu cargo.
- Art. 40. Aos Chefes de Serviço orientar, acompanhar ou efetuar a realização das tarefas pertinentes à sua área de atuação. CAPÍTÍLO VI

- DISPOSIÇÕES GERAIS
 Art. 41. O MPEG celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCTI, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do MPEG e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.
- Art. 42. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do MPEG ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas
- de interesse do MPEG. Art. 43. O MPEG poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.
- Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE JUNHO DE 2013

- O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem assim, no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

 Art. 1°. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr.
- MIGUEL TREFAUT URBANO RODRIGUES, do Instituto de Bio-ciências da Universidade de São Paulo (USP), autorizado a realizar coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Diversidade Filogenética, Composição de Espécies e Correlatos Geográficos e Ambientais em Comunidades de Repteis e Anfíbios nas Florestas Brasileiras", Processo CNPq nº 1300.000052-2013-2, em cooperação com a Dra. ANA CAROLINA OLIVEIRA DE QUEI-ROZ CARNAVAL, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, vinculada ao Biology Department da City University of New York, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.
- § 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório
- parcial das atividades realizadas. § 2°. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Ana Carolina Oliveira de Queiroz Carnaval	Norte-americana	City University of New York
Barbara Ashley Rizzo	Norte-americana	City University of New York
Zoe Spanos	Norte-americana	City University of New York
Danielle George Rivera	Norte-americana	City University of New York
Maria Louisa Strangas	Norte-americana	City University of New York
Amanda Marie Schweit- zer	Norte-americana	City University of New York
Antoine Fouquet	Guiana-francesa	CNRS Guyane

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aprova as Diretrizes da Prática de Eutanásia do CONCEA.

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Diretriz da Prática de Eutanásia

do CONCEA, cujo inteiro teor encontra-se publicado em http://concea.mct.gov.br.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP